

**PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de 08 de março de 2017.**

**ALTERA ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE MERENDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica alterado o Anexo I da Lei 889/2010, de 22 de abril de 2010, especificamente na Categoria Funcional MERENDEIRA, que passa a vigorar com as especificações constantes do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º-** Atendendo as necessidades do serviço público nos locais em que há turno ininterrupto de 12 horas, a carga horária do cargo de MERENDEIRA será de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais, conforme definido no Edital de Concurso Público para provimento do cargo, sendo a remuneração calculada com base na seguinte tabela de pagamento:

Padrão	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
02 A *	1.21	1.27	1.33	1.40	1.47
05 **	1.61	1.69	1.77	1.86	1.96

\* Padrão 02 A = para carga horária de 30 horas semanais

\*\* Padrão 05 = para carga horária de 40 horas semanais

**Art. 3º-** Os atuais ocupantes do cargo de MERENDEIRA que exercem a função nos locais em que há turno ininterrupto de 12 horas poderão optar pela carga horária de 30 horas semanais, com redução proporcional dos seus vencimentos, atendido o interesse público e a necessidade do serviço.

**Parágrafo único:** Deferido o pedido de alteração de carga horária de forma definitiva, o servidor será enquadrado na tabela de pagamentos de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

**Art. 5º** - As atribuições do cargo são as constantes do Anexo I que é parte integrante da Lei 889/2010.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos oito dias do mês de março de dois mil e dezessete.

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal em exercício

## **CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05 (40 horas)  
02A (30 horas)

### **ATRIBUIÇÕES:**

#### **SINTESE DOS DEVERES:**

Preparar alimentos nas Escolas e Creches do Município, observando as normas de higiene; observar o cardápio fornecido pelo profissional de nutrição, podendo sugerir alterações; adotar medidas para aproveitamento dos alimentos, evitando o desperdício; organizar as dependências da cozinha, primando pelo asseio, limpeza e organização; tomar precauções quanto à validade dos alimentos. Deixar os locais de trabalho em perfeitas condições de limpeza. Executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Carga horária:** 40 horas semanais ou 30 horas semanais para locais onde há turno ininterrupto de 12 horas, de acordo com a necessidade do serviço público.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Escolaridade: 1º. Grau incompleto

**RECRUTAMENTO:** Mediante Concurso Público

**PROJETO DE LEI N° 011/2017**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores vereadores:**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da alteração na carga horária do cargo de Merendeira, ficando facultado o preenchimento do cargo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para as servidoras lotados em locais em que há turno ininterrupto de 12 (doze) horas.

Essa alteração é absolutamente necessária para a organização do atendimento às crianças matriculadas nas nossas Escolas de Educação Infantil do Município.

Nossas Escolas de Educação Infantil atendem durante 12 (doze) horas diárias ininterruptas, das seis às dezoito horas.

As merendeiras, com carga horária de quarenta horas semanais, cumprem jornada de oito horas, com o intervalo mínimo previsto em lei. Esse intervalo de uma hora fica de difícil equacionamento, haja vista a necessidade de atendimento ininterrupto às crianças.

Ao estabelecer a possibilidade de prover a vaga com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a jornada diária passará a ser de 6 (seis) horas otimizando o aproveitamento do profissional e melhorando a rotina escolar.

O projeto de lei prevê a possibilidade de os atuais ocupantes do cargo de Merendeira que exercem a função nas EMElS possam optar por exercer carga horária de 30 (trinta) horas. Neste caso, os servidores optantes pela redução da carga horária, terão seus vencimentos reduzidos na mesma proporção, conforme demonstrado na tabela de pagamentos constante do projeto de lei e que também fica alterada.

Certos do apoio necessário ao projeto, aguardamos pela sua votação e aprovação.

Atenciosamente,

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal em exercício